



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico n. PE/2021.001-PMSJA SRP para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PÚBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Versam os presentes autos administrativos, levado a efeito por meio de pregão Eletrônico, tombado sob o n. PE/2021.001-PMSJA SRP, cujo objetivo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PÚBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Do Controle Interno:

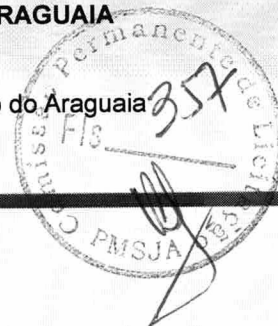
A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 37, inciso XXI e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos



Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Do Relatório:

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Nos autos, verifica-se presentes os seguintes documentos:

- a) Justificativa;
- b) Termo de Referência;



- c) Cotações e Preço médio;
- d) Autorização da Prefeita Municipal para a realização da licitação;
- e) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- f) Minuta do Edital;
- g) Parecer Jurídico nº 03/2021;
- h) Edital PE/2020.001-PMSJA SRP;
- i) Publicações – Diário Oficial da União seção 3, pg 222 (15/01/2021), Diário Oficial do Estado Pg. (15/01/2021), Jornal da Amazonia pg. 12, dia (15/01/2021), Mural (15/01/2020), Site do TCM/PA publicado no dia (15/01/2021) e Site da Prefeitura de São João do Araguaia-PA dia (15/01/2021).
- j) Propostas das empresas MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e AUTO POSTO SENNA LTDA;
- k) Documentos de habilitação (Habilitação jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica);
- l) Autenticidades das Certidões;
- m) Proposta Realinhada;
- n) Ata de Realização do Pregão Eletrônico PE/2021.001-PMSJA SRP;
- o) Recurso Administrativo (AUTO POSTO SENNA LTDA)
- p) Parecer Jurídico sobre o recurso;
- q) Decisão da Autoridade competente;
- r) Ata de Realização FINAL;
- s) Termo de Adjudicação;

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do



certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

Não escapa a observação de que na oportunidade da abertura e julgamento das propostas, aonde dois licitantes atenderam aos reclamos do edital, oferecendo cotação para os itens e sagrando-se vencedoras.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito, pelo o que nota-se que a licitação foi devidamente divulgada em imprensa oficial, possibilitando pluralidade de interessados ao certame.

Enquanto a fase de recurso, houve interposição de recurso, no qual a comissão inabilitou a empresa AUTO POSTO SENNA LTDA, foram cumpridas todos os prazos de recurso/contrarrazão/decisão da autoridade competente, aonde a mesma foi declarada HABILITADA no certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura do contrato, nos moldes do anexo IV do edital.

É o parecer.
SMJ.

São João do Araguaia-PA, 05 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO L
KAVALERSKI:800337411
15

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALBERTO L
KAVALERSKI:80033741115

Alexandre Alberto L. Kavalerski
Controle Interno
Portaria nº 057/2021